



APROVADO

Sala de Sessões 23/02/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gerardo Kuhn  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2022,

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera a Ementa da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES.**

**Art. 2º** - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º-** É instituído o auxílio-alimentação aos servidores e funcionários municipais, bem como aos Conselheiros Tutelares, de participação facultativa.*

**Art. 3º** - Acrescenta o inciso III ao art. 2º da Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 2º-** Terão direito ao auxílio-alimentação:*

*(...)*

*III – Conselheiros Tutelares.*

**Art. 4º** - Renumerar o parágrafo único do art. 2º passando a ser § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 2º (...)***

*§ 2º - Para fazer jus ao pagamento do auxílio alimentação o Conselheiro Tutelar deverá aderir formalmente, mediante formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Geral da Administração e deverá desempenhar atividade presencial na sede do Conselho Tutelar por 8h diárias, mediante controle do ponto.*

**Art. 5º** - Acrescenta o art. 3-A na Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 3-A-** Os Conselheiros Tutelares não farão jus ao auxílio alimentação nos períodos em que estiverem laborando sob regime de plantão e/ou sobreaviso, bem*



*Costa*

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2022, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a valorização dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Feliz, através da concessão do auxílio-alimentação, a exemplo dos demais servidores municipais, nos dias efetivamente trabalhados, com expediente presencial na sede do Conselho Tutelar.

A concessão desse auxílio é uma reivindicação que se reitera ano após anos pelos conselheiros tutelares, que já conquistaram outros direitos, consignados na Lei nº 878/2011.

De acordo com a legislação, o Poder Executivo não é obrigado a conceder esse tipo de auxílio aos conselheiros, eis que não se enquadram como servidores ou funcionários públicos, por ser o Conselho Tutelar um órgão autônomo. Mesmo assim, uma vez que prestam um relevante e fundamental serviço à comunidade, consideramos justa a concessão de auxílio-alimentação, como uma forma de valorizar a equipe, na medida do possível, incentivando o desenvolvimento de seu trabalho junto à comunidade altofelizense.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto com vistas a garantir o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2022;

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.

*Realidade*  
*Gualdo Kuhn*  
*10/2/22*



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

*como, se não cumprirem jornada presencial, na Sede do Conselho Tutelar, de no mínimo 8h diárias.*

*Parágrafo único – Quando o Conselheiro Tutelar receber diária não fará jus ao auxílio alimentação.*

**Art. 6º** - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** *O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores e Conselheiros Tutelares, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, é de 10% (dez por cento) do valor total do Auxílio.*

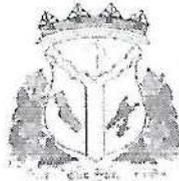
**Art. 7º** - Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2022;

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

  
Assinatura Responsável



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 026

Alto Feliz, 21 de fevereiro de 2022

**ACRESCENTA OS ARTS. 110-A E 111-A; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Acrescenta o art. 110-A a Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110 – A - As consultas médicas, psicológicas, psiquiátricas, oftalmológicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde de qualquer tipo não são consideradas como licença para tratamento de saúde.*

**Art. 2º** - Acrescenta o art. 111-A a Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 111-A - O acompanhamento de familiar em consultas médicas, psicológicas, psiquiátricas, oftalmológicas de rotina, avaliação e/ou preventivas e exames de saúde não é considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família.*

**Art. 3º:** Altera a redação do art. 122, da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 122.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

*I - até um dia, a partir da data do evento, por motivo de:*

*a) alistamento como eleitor;*

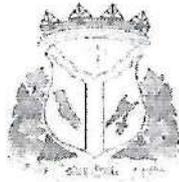
*b) falecimento de tio ou tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada e/ou primo ou prima, a partir da data do evento.*

*II – dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:*

*a) falecimento de avô ou avó;*

*b) falecimento de sogro ou sogra;*





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

*c) falecimento de neto ou neta;*

*III - cinco dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de:*

*a) casamento;*

*b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;*

*c) por motivo de nascimento do filho para o pai;*

*IV- para realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde do próprio servidor, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento e comunicação expressa e prévia à chefia imediata, no prazo de 48h da data do não comparecimento, limitado a 10% (dez por cento) da carga horária de um mês do cargo do servidor a cada exercício financeiro, a ser regulamentada por Decreto.*

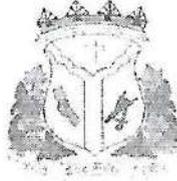
*V - para acompanhamento de familiar, quais sejam: cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho, enteado ou menor sob guarda, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, mediante a apresentação comprovante de comparecimento e comunicação expressa e prévia à chefia imediata, no prazo de 48h da data do não comparecimento, até 10% (dez por cento) da carga horária de um mês do cargo do servidor a cada exercício financeiro, a ser regulamentado por decreto.*

*VI - por até três dias, a cada exercício financeiro, para doação de sangue, no dia da doação e mediante comprovação.*

*§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do presente artigo, a contar do evento ou, se este ocorrer em dia não útil, a contar do primeiro dia útil subsequente.*

*§ 2º Nas hipóteses previstas da alínea "b" do inciso III, do presente artigo, a contar da data do óbito.*

*§ 3º As ausências do servidor ao serviço para os casos indicados nos incisos IV e V do presente artigo, mediante apresentação de comprovante ou atestado de*



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

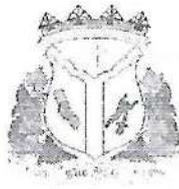
*comparecimento, que ultrapasse o limite de 10% de sua carga horária de um mês a cada exercício financeiro, serão consideradas como faltas justificadas porém não serão abonadas, de sorte que deverá haver a devida compensação de horas ou ocorre o desconto das horas não laboradas da folha de pagamento do servidor.*

*§ 4º Os documentos para comprovação dos incisos IV e V do presente artigo será regulamentado por Decreto, bem como, a sua apresentação.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

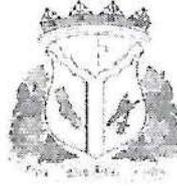
Encaminhamos o Projeto de Lei 026/2022 que **"ACRESCENTA OS ARTS. 110-A; 111-A; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo esclarecer expressamente no Regime Jurídico Municipal o que não se configura como licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, considerando que equivocadamente muitos servidores municipais tem interpretado a Lei 953/2013 no que se refere aos referidos dispositivos legais.

Ainda, com vistas a garantir que possa haver comparecimento de servidores à consultas médicas de rotina e exames médicos de rotina, que não se configuram como incapacidade para o trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, trazendo regras claras e objetivas em relação ao número de horas que será abanado essas faltas sem prejuízo na remuneração ou necessidade de compensação de horas.

Esclareça-se que o presente Projeto de Lei fixa que o servidor poderá ausentar-se do trabalho até 10% da carga horária de um mês de trabalho pelo período do exercício financeiro. Por exemplo: servidor com carga horária de 20h semanais, ou seja, média de 80horas mensais, poderá ausentar-se do trabalho para comparecimento a consultas médicas e/ou exames próprios **por até 8horas anuais durante o ano de 2022**, e/ou então acompanhar familiar **por até 8 horas anuais durante o ano de 2022**.

Assim, sem prejuízo de sua remuneração o servidor poderá ausentar-se nesse período durante um exercício financeiro, desde que comunique sua chefia previamente



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

(com vistas a possibilitar alocar-se outro servidor para as mesmas funções) e mediante apresentação de comprovante de comparecimento.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**ROBES SCHNEIDER,**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fahn  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027

Alto Feliz, 21 de fevereiro de 2022

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º:** Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Não farão jus ao auxílio-alimentação:

**I** - os que estiverem à disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus ao Município;

**II** - em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 108 da Lei Municipal n.º 953, de 01 de julho de 2013 e suas alterações;

**III** - em gozo de férias;

**IV** - em caso de faltas justificadas ou injustificadas;

**V** - ausentes ao serviço em razão das concessões previstas no art. 122 Lei Municipal n.º 953, de 01 de julho de 2013 e suas alterações;

**VI** - em viagem a serviço.

*Parágrafo único* - O servidor que durante o período aquisitivo de férias não tiver qualquer tipo de afastamento em razão de licença, falta justificativa ou injustificada fará jus ao pagamento integral do auxílio-alimentação durante o seu período de gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 027/2022 que "**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Com intuito de adequar o pagamento do auxílio alimentação ao servidor que estiver em efetivo serviço encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Atente-se, ainda, como forma de reconhecer aquele servidor que comparecer sempre ao seu trabalho, sem ausência justificadas ou não, será pago o auxílio alimentação ao servidor durante seu período de gozo de férias.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.

**ROBES SCHNEIDER,**

Prefeito Municipal